



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 465/2025. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 213.600,00 (DUZENTOS E TREZE MIL E SEISCENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI Nº 465/2025 DA COMISSAO DE EDUCACÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

A Comissão após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 465 de 2025 que dispõe sobre a alteração da meta financeira do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 213.600,00 destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Esportes especialmente para aquisição de equipamentos de lazer e recreação playgrounds em espaços públicos manifesta-se quanto à legalidade constitucionalidade juridicidade e mérito da matéria.

No aspecto formal o projeto observa a iniciativa legítima do Poder Executivo encontra respaldo nos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320 de 1964 bem como no artigo 43 parágrafo primeiro inciso III da mesma norma estando devidamente instruído com demonstrativos contábeis declarações de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual não havendo vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

Quanto ao mérito a proposição mostra-se pertinente oportuna e de relevante interesse público uma vez que a suplementação orçamentária visa atender demanda crescente por equipamentos de lazer infantil em diversos bairros do município promovendo ambientes seguros inclusivos e adequados ao desenvolvimento motor cognitivo e social das crianças além de estimular hábitos saudáveis fortalecer a integração comunitária



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

qualificar os espaços urbanos e reduzir vulnerabilidades sociais conforme demonstrado na justificativa apresentada pelo Poder Executivo e pela Secretaria Municipal de Esportes.

Ressalta-se ainda que os recursos utilizados para a abertura do crédito suplementar decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias existentes não implicando aumento de despesa sem a correspondente fonte de custeio preservando o equilíbrio fiscal e atendendo aos princípios da responsabilidade fiscal da eficiência administrativa e do interesse público.

PARECER

Diante do exposto esta Comissão entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 465 de 2025 atende aos requisitos legais e ao interesse público motivo pelo qual emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação pelos nobres pares do Plenário

Tangará da Serra, 15 de Dezembro de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR